

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE Nº 2699/73

Parecer CEE Nº 2752/73

Aprovado por Deliberação
em 06/12/73

Interessado: Eduardo Mittermayer

Assunto : Equivalência de estudos realizados na Escola SENAI-VARIG
CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU - DELEGAÇÃO

Relator : Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

HISTÓRICO: Eduardo Mittermayer, filho de Wilhelm Mittermayer e de dona Maria Mittermayer, nascido nesta Capital, aos 28 de novembro de 1950, ingressou na "Escola SENAI-VARIG" onde concluiu o Curso de Mecânico de Manutenção de Aeronaves, com duração de dois anos.

Apresenta histórico do curso, por onde se verifica que estudou, com bom aproveitamento, as seguintes disciplinas:

em 1968: Tecnologia (79); História (95); Português (75); Matemática (77); Inglês (80); Física (76); Estruturas (81); Desenho (76); Psicologia (89); Química (89); Organograma (86); Higiene e Segurança Industrial (75); Combate ao Fogo (76); Sobrevivência (72); Eletricidade (70) e Motores (70);

em 1969: Português (76); Inglês (82); Matemática (73); Física (75); Química (75); Aerodinâmica (78); Desenho (72); Hidráulica (80); Motores (70); Eletricidade (70); Manutenção Teórica (84); Equipamentos Diversos (95); Resistência dos Materiais (80); Tecnologia (72); Psicologia (93); Jato (82); Hélice (73); Instrumentos (85); e Pressurização (80).

APRECIÇÃO: O Curso de Mecânica de Manutenção de Aeronaves, mantido pelo SENAI-VARIG, com a duração de dois anos e a carga curricular já transcrita, com nove (9), horas diárias de aulas práticas e teóricas, exige (DOCUMENTO DE FL. 3) dos seus alunos o curso ginásial completo ou escolaridade equivalente.

Vê-se, pois, que se trata de curso que antecedeu e, talvez até tenha inspirado, a habilitação profissional de Manutenção de Aeronaves, prevista pela Resolução CFE Nº 2/72, cujas matérias, à exceção de Eletrônica, mas com o acréscimo de outras, figuram nos estudos feitos pelo requerente.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, opinamos no sentido do reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Eduardo Mittermayer na Escola SENAI-VARIG aos da 2ª série do 2º grau, autorizando-o a matricular-se na 3ª série. Caberá ao estabelecimento em que se inscrever o encargo de promover processo de adaptação do interessado naquilo que considerar necessário à complementação da sua escolaridade do 2º grau.

São Paulo, 04 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

Processo CEE Nº 2699/73 - Parecer CEE Nº 2752/73 - Fl. 2

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP Nº 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, José Augusto Dias, Erasmo de Freitas Nuzzi e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões da C.S.G., 06 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente